TERMO DE REFERÊNCIA N. 031/2023-CIF

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA, CNPJ N. 27.015.036/0001-03, nos termos do art. 24, V da Lei n. 8.666/93, para realização da Cessão Onerosa de Uso que tem como objeto ceder 01 (uma) **área de 15,67m²** na sede do Fórum da Comarca de Barra do Garças, localizado na Rua Francisco Lira, nº 1051, Bairro Sena Marques, Barra do Garças - MT – CEP: 78600-906, visando à instalação de cantina/lanchonete, destinada ao fornecimento de lanches aos magistrados, servidores e usuários da Justiça.

2. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

2.1. A Cessão Onerosa de Uso do espaço reservado para funcionamento de cantina/lanchonete, a ser explorado mediante Termo de Referência, justifica-se pela importância de possibilitar aos magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários da Justiça Estadual a alternativa de realizarem seus lanches sem se deslocarem do prédio, proporcionando aos usuários dos serviços de lanchonete maior comodidade e economia de tempo.

2.2. Considerando que já fora realizado 2 procedimentos licitatórios no ano de 2023(Pregão Eletrônico n. 41/2023, CIA n. 0045148-51.2023; Pregão Eletrônico n. 7/2023, CIA n. 0006976-40.2023) tendo ambos sido fracassados pela inexistência de interessados no objeto contratado.

2.3. Dessa forma, conforme solicitado pela Comarca via CIA n. 0741970-41.2023, e com fundamento no art. 24, V da Lei n. 8.666/1993

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. LOTE ÚNICO

LOCAL	FINALIDADE	M²

Fórum da Comarca Barra do Garças	Lanchonete	**15,67 m²**

4. DA ONEROSIDADE DA CESSÃO

4.1. O pagamento do valor mensal a ser pago pela cessionária, objeto desta cessão, será mediante o valor estimado do consumo de Energia, conforme anexo II, consumo de água, anexo III, de acordo com a média de consumo dos servidores, cópia da fatura anexa, levando em consideração 04 pessoas atuando na lanchonete, bem como a estimativa de preços dos aluguéis, praticado na Comarca de Barra do Garças, Anexo IV, conforme informado pela gestora, após consulta de preços, cópia do e-mail anexo.

4.1.1. O valor mensal estimado do pagamento será de **R$ 501,28 (quinhentos e um reais e vinte e oito centavos)**, sendo majorada sempre que houver aumento de consumo de carga, com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, e de iluminação instalados na área objeto deste termo, auferido pelos Engenheiros Eletricistas do Departamento de Obras do Tribunal ou ainda quando da majoração de tarifa por parte da Agência Reguladora, considerando as mesmas condições para o aumento do consumo de água.

LOCAL	FINALIDADE	M²	ÁGUA	ENERGIA	VALOR ESTIMADO ALUGUEL	VALOR FINAL
Fórum da Comarca de Barra do Garças	Lanchonete	15,67	**R$58.65**	**R$ 142,56**	**R$ 300,07**	**R$501,28**

4.2. Além do valor acima citado e das demais obrigações contidas neste Termo de Referência será de responsabilidade da Cessionária os seguintes encargos/obrigações:

a) Prover a manutenção das instalações prediais das áreas utilizadas, incluindo os sistemas elétricos (iluminação e tomadas), hidrossanitários, gás (SLP), pisos, paredes, forros etc., devendo entregá-las, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento e nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do contrato;

5. LOCAL DOS SERVIÇOS/DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

5.1. O fornecimento dos lanches ocorrerá nas dependências da cantina/lanchonete no Fórum da Comarca de Barra do Garças, localizado na Rua Francisco Lira, n. 1.051, Bairro Sena Marques, Barra do Garças-MT. O licitante vencedor receberá as dependências e instalações mediante contrato de Cessão Onerosa de Uso após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe adquirir todos os equipamentos e mobiliários, para o correto atendimento das necessidades do objeto do contrato.

6. QUANTIDADE PREVISTA DE LANCHES NA LANCHONETE

6.1. Aproximadamente: 50 lanches/dia.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1. A cessionária deverá abrir o estabelecimento em dias úteis nos horários que seguem, podendo, a qualquer tempo e mediante ofício, alterar o horário dos serviços:

7.2. Cantina/lanchonete: Das **12h às 19h/MT**, de segunda à sexta. Extraordinariamente, poderá ocorrer algum evento, promoção, Juris, etc., no Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT, nos finais de semana, feriados, ou no período da manhã; ficando a critério da administração, com aviso de no mínimo 48h de antecedência, a autorização para o funcionamento da lanchonete.

8. ENTREGA DE MERCADORIAS

8.1. A entrega das mercadorias/insumos necessários para lanchonete deverá ocorrer fora do horário de expediente do Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT, preferencialmente no período matutino, compreendido das 8h às 11h nos dias úteis.

9. PREÇOS DOS PRODUTOS DA CATINA/LANCHONETE

9.1 Pelo fornecimento dos lanches a Cessionária estabelecerá os seus preços conforme discriminado na proposta elaborada no Termo de Referência;

9.2 O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, conforme Anexo I, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade;

9.3 Os preços dos lanches poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou legislação correlata, observando, também, o preço praticado no mercado local, de modo que não torne o contrato inexequível.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Documentos referentes à habilitação jurídica artigo 28 da lei 8.666/93.

10.2. Documentos referentes à regularidade fiscal artigo 29 da lei 8.666/93 LC 123/2006 e decreto n. 6.204/07.

10.3. Documentos referentes à qualificação técnica, art. 30 da lei. 8.666/93.

10.4. 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica do profissional que atuará como responsável técnico fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços de características semelhantes considerando de maior relevância e valor significativo, objeto deste Termo de Referência.

10.5. Documentos referentes à qualificação econômica e financeira artigo 31 da lei 8.666/93.

10.6. Certidão de falência, emitida pelos Distribuidores da sede da licitante.

10.7. Além das constantes no Edital, deverá apresentar também declaração de vistoria das instalações destinadas a cantina/lanchonete, emitida pela Diretoria do Fórum. A vistoria será facultativa, devendo ser agendada através de contato pelo telefone **(66) 3402-4400**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o processo licitatório.

11. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

11.1. O cessionário receberá as instalações, mediante contrato de Cessão Onerosa de Uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução serviços, tais como: móveis, equipamentos etc. O local possui 15,67 m², para acomodações e atendimento Cantina/cozinha em condições de salubridade para atender as necessidades dos serviços e acomodações dos usuários.

11.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias

dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Fórum e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse do Fórum, sem que assista à cessionária o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

11.3. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem o prévio consentimento da Administração do Fórum.

11.4. Deverá ser apresentado pela cessionária relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação da Administração do Fórum;

11.5. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Fórum.

11.6. Serão de responsabilidade da Cessionária a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens imóveis ali existentes.

11.8 Fica vedado à Cessionária ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão Onerosa de Uso, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste Termo de Referência;

11.9 O Fórum fornecerá um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a cessionária deverá providenciar por sua conta instalação de uma linha telefônica;

11.10 Ao final da Cessão Onerosa de Uso, inclusive no caso de rescisão, a Cessionária deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Fórum concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à Cessionária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

12.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

12.2. Prestar todo o apoio necessário à Cessionária para que seja alcançado o objeto desta Cessão Onerosa de Uso em toda a sua extensão.

12.3. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes.

12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às

obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

13.1. Iniciar as atividades até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

13.2. Fornecer todos os utensílios e equipamentos mobiliários e de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes, etc.

13.3. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha.

13.4. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" serão previamente submetidos à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato, para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio.

13.5. Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar a prestação do serviço.

13.6. Manter, por conta própria, o espaço físico da cantina rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e freqüência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Fórum, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

13.7. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

13.8. Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

13.9. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparações, a fim de diversificar os lanches.

13.10. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada

na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

13.11. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

13.12. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

13.13. Reembolsar a Cedente pelo consumo mensal de energia elétrica e de água.

13.14. O serviço de lanchonete deverá dispor, em saches individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda e maionese);

13.15. Os lanches ofertados devem sofrer variação do cardápio a cada semana, obrigando-se a Cessionária a oferecer, diariamente, no mínimo, 03 (três) tipos de salgados, 03 (três) tipos de sucos de frutas, 03 (três) tipos de refrigerantes e 03 (três) tipos de sanduíches;

13.16. A cessionária deverá preparar os alimentos usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas e fazer utilização somente de óleos de origem vegetal, evitando o reaproveitamento do óleo utilizado;

13.17. A cessionária deverá manter fixada, em local visível, a tabela de preços de todos os itens encontrados na cantina/lanchonete;

13.18. Proceder à retirada do lixo, resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, quantas vezes se fizerem necessário, cabendo à cessionária a aquisição de material e/ou equipamentos necessários;

13.19. Realizar coleta seletiva de lixo. Para tanto disponibilizará coletores seletivos nas cores preconizadas, em local apropriado, com separação em três tipos: não reciclável papel e recicláveis em geral (latas, plásticos e óleo de fritura). Os materiais oriundos de cozinha devem ser higienizados;

13.20. Proceder à pintura, a cada 12 meses, do local destinado à área de cantina/lanchonete;

13.21. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual

substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente deste Fórum.

13.22. Apresentar, sem qualquer ônus para o CEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;

13.23. É vedada a utilização de restos de alimentos;

13.24. A cessionária deverá adotar todas as medidas que são pertinentes à manutenção da área.

13.25. Disponibilizar o serviço "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores do Prédio sede do Fórum;

13.26. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível das 13h à 18h.

13.27. Utilizar a área, objeto desta Cessão Onerosa de Uso, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, devendo para tanto, atender às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

13.28. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Fórum, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

13.29. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências deste Fórum, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

13.30. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Fórum.

13.31. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes e equipamentos, utilizando seu material e mão-de-obra.

13.32. Apresentar regularmente junto a Diretoria do Fórum comprovantes de dedetização e controle de pragas nocivas de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

13.33. Comunicar imediatamente à Administração do Fórum, a ocorrência de qualquer

acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

13.34. Ressarcir o Fórum de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta cessão.

13.35. Indicar à Diretoria do Fórum da Comarca de Barra do Garças o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão.

13.36. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente deste Fórum.

13.37. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados e identificados por crachá.

13.38. Informar à Diretoria do Fórum o horário de funcionamento da cantina/lanchonete.

13.39. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria do Fórum a todo e qualquer momento.

13.40. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este Fórum e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Fórum a responsabilidade por seu pagamento.

13.41. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria do Fórum de Barra do Garças quanto à execução do contrato.

13.42. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

13.43. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Diretoria do Fórum, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

13.44. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com

as normas oficiais de segurança.

13.45. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

13.46. A cessionária deverá no prazo de máximo de 10 dias da data da assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso, apresentar comprovante de celebração de contrato de seguro, inclusive contra incêndio, destinado a cobrir todos os bens de sua propriedade que se localizarem no espaço cedido;

14. DO VÍNCULO

14.1. A Cessão Onerosa de Uso do espaço da Cantina de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica CESSIONÁRIA e a Administração, entre os quais será vedada, como determina a lei, qualquer relação pessoalidade e subordinação direta.

15. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. O Fórum da Comarca de Barra do Garças não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Cessionária.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Os critérios de julgamento constarão no edital de licitação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da cessionária em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor a adjudicado.

17.2. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a cessionária estará sujeita a sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

17.3. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação de habilitação;

b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução da contratação.

17.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

17.5. As penalidades serão registradas no cadastro da cessionária.

17.6. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a Contratante poderá aplicar também todas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor mensal fixado pela cessão de uso da área e taxa de água e luz, bem como os produtos fornecidos pela cessionária, serão reajustados anualmente pela variação do Índice de IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo se advier disposição legal em contrário, admitidos pequenos arredondamentos, observado também o preço praticado no mercado local de modo que não torne o contrato inexequível.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela Cessão Onerosa de Uso da área deverão ser efetuados mensalmente mediante depósito na conta corrente do FUNAJURIS – Conta

Corrente nº 56.354-4, Agência 3834-2 – CNPJ: 01.872.837/0001-93, a quitação das respectivas Guias de Recolhimento observados os prazos de vencimentos constantes nos referidos documentos.

19.2. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados à Diretoria do Fórum, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Administração do Fórum, por intermédio do Gestor Geral do Fórum de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo para instalação e início das atividades, objeto desta Cessão, será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Cessionária.

22. DA GARANTIA

22.1. Será exigida, ainda, para a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da área definida para instalação da lanchonete orçada na presente data, numa das seguintes modalidades, conforme opção da cessionária:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancaria.

22.2. Apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação;

22.3. A garantia poderá ser utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e ações trabalhistas e multas. Neste caso, o valor retirado deverá ser reposto pela concessionária no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.4. A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da empresa, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas, e somente após o vencimento do prazo contratual.

23.5. Em caso de apresentação de fiança bancaria, na carta de fiança devera constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a contratação decorrente deste Termo de Referência não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

Código do APLIC	Descrição
0001390	Serviços Técnicos Profissionais Especializados - Serviços de Gestão Administrativa – Regime de Concessão Onerosa Para Exploração Exclusiva bem Público Imóvel

25. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

25.1 - ANEXO I - MODELO DE PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

25.2 – ANEXO II - RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO INSTALADOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ENERGIA NO LOCAL DA CANTINA/LANCHONETE

25.3 - ANEXO III - ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA NO LOCAL DA CANTINA/LANCHONETE

Cuiabá, 27 de julho de 2023

Roberto Cyríaco da Silva

Coordenador de Infraestrutura

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREÇO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS NA LANCHONETE

LOTES	DESCRIÇÃO	Unidade	Média
1	Salgados assados	unidade	**R$ 7,17**
	Risoles	unidade	**R$ 6,33**
	Coxinha	unidade	**R$ 5,33**
	Esfiha	unidade	**R$ 6,67**
	Empada	unidade	**R$ 7,33**
	Torta salgada	unidade	**R$ 7,67**
	Sanduiche natural	unidade	**R$ 7,00**
	Pão de queijo	unidade	**R$ 3,83**
	Suco natural	ml	**R$ 5,17**
	Água mineral	garrafa	**R$ 3,00**
	Água c/ gás	garrafa	**R$ 4,17**
	Pão de mel	unidade	**R$ 4,33**
	Refrigerantes	Lata	**R$ 5,33**
	Suco del Valle	Lata	**R$ 6,33**
	Vitaminas de frutas	ml	**R$ 7,33**
	Brigadeiro	unidade	**R$ 3,00**
	Beijinho	unidade	**R$ 3,00**
	Fatia de bolo média	unidade	**R$ 4,67**
	Chocolate em Barra	unidade	**R$ 6,17**
	Bombom -	unidade	**R$ 2,33**
	Tridente	unidade	**R$ 2,67**
	Halls	unidade	**R$ 2,50**
	Chicletes	unidade	**R$ 1,25**
	Café expresso xícara	xicara	**R$ 5,67**
	Café com Leite	xicara	**R$ 6,33**
	Cappuccino	xicara	**R$ 5,67**
	Café gelado	xicara	**R$ 5,00**
	Suco copo	ml	**R$ 6,00**

Somatória dos itens		**R$ 141,25**

Observação: Os preços dos produtos são estimados, podendo ser atualizados com o valor mínimos de mercado.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO INSTALADOS E ESTIMATIVOS DE CONSUMO DE ENERGIA NO LOCAL DA CANTINA/LANCHONETE

DESCRIÇÃO	QTDE	CONSUMO
Freezer 400 litros	1	250w x 22horas = 2000 wh
Liquidificador	2	350w x 0,5horas=175 wh
Ventilador de teto	4	100w x 7horas=700 wh
Forno microondas	1	1200w x 2hora=2400 wh
Sanduicheira/tipo chapa	1	1200w x 1hora=1200 wh
Computador de mesa	1	300w x 7horas = 2100wh

TOTAL	Consumo mensal:14,85 Kwh X 20dias x 0,48 = R$ 142,56	
1	Tarifa da Concessionária	R$ 0,48
2	Dias mês	20
3	Energia Utilizada por dia	14,85 Kwh

ANEXO III

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA NO LOCAL DA CANTINA/LANCHONETE

DESCRIÇÃO	**VALOR**	**CÁLCULO DO CONSUMO**	
Valor de referência normal - mínimo		Público normal 10m³	Valor R$ 58.65
TOTAL		10m³	**R$58.65**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:E41A0000-15F9-EA02-5FF7-08DBE23E8A80

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Assinado em 10/11/2023 19:44:06

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.